



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0329.1/2019

“Altera o art 3º da Lei nº 16.869 de 2016 que dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato e estabelece outras providências.”

Autor: Governo do Estado

Relatora: Deputada Ada Faraco De Luca

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do governo estadual, encaminhando por meio da mensagem nº164 de 12 de setembro de 2019, que visa alterar o art 3º da Lei nº 16.869 de 2016 que dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato e estabelece outras providências.

Na exposição de motivos nº06/2019, acostada à folha 03,o Secretário de Estado de Saúde, ressalta que a alteração a proposta visa a adequação das medidas aplicáveis como penalidades previstas apresentadas.

A matéria em questão já foi aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, bem como na de Trabalho, Administração e Serviço Público.

II – VOTO

Adentrando-se efetivamente à análise da proposição em tela no que concerne ao art. 79, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 79. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Saúde, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – assuntos relativos à saúde;
[...]



Por meio da leitura do dispositivo citado, depreende-se que a matéria ajusta-se plenamente aos seus ditames, vez que visa promover a saúde e adequar o tratamento para as gestantes que por ora desejarem a presença de doulas antes, durante e o pós parto..

Adentrando efetivamente no mérito da proposição em estudo, tem-se que a alteração legislativa a se realizar por meio destes autos servirá para aprimorar os termos da Lei estadual nº 16.869, de 2016,

Frente ao exposto, , no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0329.1/2019, nos termos da sua redação original,

Sala das Comissões,

Deputada Ada Faraco De Luca
Relatora